



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome: Ana Ligia Costa Feliciano**

**Cargo efetivo:**

**Cargo comissionado: Diretora do Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso: MEDICINA**

**Instituição: Universidade Federal da Paraíba - UFPB**

**Conclusão: 1986**

**Curso: ESPECIALISTA EM MASTER EM LIDERANÇA E GESTÃO PÚBLICA**

**Instituição: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E HARVARD KENNEDY SCHOOL**

**Conclusão: 2018**

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Cargo: VICE-GOVERNADORA**

**Período: 2019-2022**

**Descrição: Cargo Eletivo**

**Empresa/Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Cargo: VICE-GOVERNADORA**

**Período: 2014-2018**

**Descrição: Cargo Eletivo**

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horaria mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*

*Obs: Preencher no computador e não assinar.*